



Mensagem nº 53-GP/2026

Em, 13 de abril de 2026

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 53-GP/2025, que **“Altera a Lei nº 2.015-GP/2023, de 25 de setembro de 2023, que Regulamenta o Sistema de Credenciamentos de Profissionais de Saúde no Município de Nova Mamoré-RO”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis. O Chamamento Público visa o credenciamento de Entidades Filantrópicas e Organização Social Sem Fins Lucrativos, para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais na Área da Saúde, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município de Nova Mamoré, no âmbito do Hospital Antônio Luiz de Macedo, das Unidades de Atenção Básica Municipal, demais Unidades de Saúde e Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Esta readequação visa melhorar o atendimento e o funcionamento do Hospital Municipal e da rede básica de saúde além de equiparar, minimamente, os valores praticados com os dos municípios do mesmo porte que a cidade de Nova Mamoré, permitindo que se agreguem mais profissionais das áreas médicas à nossa população, com uma maior oferta de serviços em outras especialidades, traduzindo-se em maior qualidade de vida.

Entendemos, portanto, que essa regulamentação vai estar à altura da envergadura que a população de Nova Mamoré sempre almejou, melhorando o atendimento, desburocratizando o mecanismo de contratação para os médicos e equipes multidisciplinar do Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde, dando maior dinâmica em caso de excepcionalidade.

Por esta peculiaridade, necessitamos de um plano de ação previamente regulamentado, com médicos clínico geral e especialidades, como também toda a equipe que envolvem a saúde do Município e da região.

O Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal. Com o modelo proposto, vamos buscar maior eficiência e, conseqüentemente, reduzir custo operacional.





Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço, a qual se solicita sua tramitação no regime de urgência, na forma do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Ciente que Vossas Excelências apreciarão a matéria, roga-se pela aprovação nos termos propostos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 13 de abril de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré





# Município de Nova Mamoré



22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Mensagem</b>	<b>53</b>	<b>13/04/2026</b>

ID:	<b>346319</b>	Processo	Documento
CRC:	<b>CF24E725</b>		
Processo:	<b>1-1254/2026</b>		
Usuário:	<b>JOSIELI DE ALMEIDA</b>		
Criação:	<b>13/04/2026 15:03:50</b>	Finalização:	<b>13/04/2026 15:04:02</b>

MD5: **4C0F890AC4F9EA8277100A3F70D6B2D2**

SHA256: **CCE79453C3C75B69FCA9BA0A9BE5CFDA1100CCDC7F7489231FF2141AD9DCFEFD**

Súmula/Objeto:

**Altera a Lei nº 2.015-GP/2023, de 25 de setembro de 2023, que Regulamenta o Sistema de Credenciamentos de Profissionais de Saúde no Município de Nova Mamoré-RO.**

### INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	13/04/2026 15:03:50
--------------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	13/04/2026 15:03:50
------------------	---------------------

### CIENTES

JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	13/04/2026 15:21:20
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	13/04/2026 16:16:06
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	14/04/2026 10:01:32
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	14/04/2026 10:19:08

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	14/04/2026 10:02:58
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 346319 e o CRC CF24E725.



**Projeto de Lei nº 53- GP/2026**

Em, 13 de abril de 2026.

**“Altera a Lei nº 2.015-GP/2023, de 25 de setembro de 2023, que Regulamenta o Sistema de Credenciamentos de Profissionais de Saúde no Município de Nova Mamoré-RO.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar as Entidades Filantrópicas e Organização Social Sem Fins Lucrativos, para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais na Área da Saúde, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município de Nova Mamoré, no âmbito do Hospital Antônio Luiz de Macedo, das Unidades de Atenção Básica Municipal, demais Unidades de Saúde e Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

**Art. 2º.** A contratação deverá ser precedida de Credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

**Parágrafo Único.** Credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** O Edital de Credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

**Art. 4º.** Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e demais meios de comunicação, podendo também a Administração Municipal se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional:

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

**Sede:** Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – GABINETE - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br  
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269





III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - Prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

**Art. 5º** - Poderão participar do Chamamento Público as Entidades Filantrópicas e Organização Social Sem Fins Lucrativos para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais da Área da Saúde, que atuem no ramo de atividade do objeto que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

**Art. 6º** - O Chamamento Público para Credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, através de Termo de Aditamento.

**Art. 7.** A Modalidade de Chamamento Público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e matéria.

**Art. 8º.** O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** As contratações vinculadas a presente Lei não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

**Art. 10.** Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por





médicos clínico geral, médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgia geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

**Art. 11.** O valor dos Serviços Prestados aos Médicos Credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

**I** - Médicos Clínico Geral: com o valor de **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

**II** Médicos Clínico Geral com Especialização: com o valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

**III** - Médicos Especialistas: com o valor de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

**IV** – Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, Biomédicos, Odontólogos, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista: com o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Piso da Categoria;

**V** – Outros Profissionais da Área da Saúde, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal: com o valor de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Piso da Categoria;

**§ 1º.** O credenciamento poderá ocorrer tanto para a realização de plantões quanto para o cumprimento de jornada de carga horária comum de trabalho e a contraprestação pelo trabalho ocorrerá conforme a hora efetivamente trabalhada.

**§ 2º.** O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**§ 3º.** O profissional médico também deverá realizar remoção de pacientes no âmbito municipal e intermunicipal, quando a situação o exigir.





§ 4º. Os Enfermeiros e os outros profissionais na área da saúde deverão ficar à disposição do Hospital Antônio Luiz de Macedo e/ou as Unidades de Atenção Básica Municipal e demais Unidades de Saúde.

§ 5º. A contratação deverá ser precedida de estudo técnico capaz de demonstrar que os novos valores a serem estipulados estão de acordo com o mercado.

§ 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover correção do valor das horas trabalhadas e/ ou carga horária, previstas nos incisos “I” a “IV” deste artigo, através de Decreto.

§ 7º. No caso de o credenciado atingir o limite máximo de horas semanais, devesse a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados.

§ 8º. A Entidade Filantrópica e/ou Organização Social Sem Fins Lucrativo credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horária de 80 (oitenta) horas semanais;

§ 9º. No caso de a Entidade Filantrópica e/ou Organização Social Sem Fins Lucrativo credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, devesse a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

**Art. 13.** O profissional que for designado para executar os serviços pela Entidade Filantrópica e/ou Organização Social Sem Fins Lucrativos contratada, poderá ser acionado pela Diretoria do Hospital Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Nova Mamoré provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.





**Art. 14.** A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.015-GP/2023.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 13 de abril de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré





# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>53</b>	<b>13/04/2026</b>

ID: <b>346315</b>	Processo	Documento
CRC: <b>2086DFD1</b>		
Processo: <b>1-1254/2026</b>		
Usuário: <b>JOSIELI DE ALMEIDA</b>		
Criação: <b>13/04/2026 15:02:13</b>	Finalização: <b>13/04/2026 15:03:38</b>	

MD5: **8F63AC51281CB59F9CEA1540F0489C6B**

SHA256: **DC1409A91678AB45A16A41034754A997151E438AEA95FA2A79D2E646910DB51B**

Súmula/Objeto:

**Altera a Lei nº 2.015-GP/2023, de 25 de setembro de 2023, que Regulamenta o Sistema de Credenciamentos de Profissionais de Saúde no Município de Nova Mamoré-RO.**

### INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	13/04/2026 15:02:13
--------------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	13/04/2026 15:02:13
------------------	---------------------

### CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	13/04/2026 15:16:56
JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	13/04/2026 15:21:16
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	13/04/2026 16:16:59
ADALTO FERREIRA DA SILVA	13/04/2026 16:26:22
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/04/2026 16:29:50

### ANEXOS

Mensagem 53	13/04/2026	346376
-------------	------------	--------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	13/04/2026 15:18:26
--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 346315 e o CRC 2086DFD1.